



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano II | Nº 445 | Quinta-feira, 18 de Agosto de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Luis Claudio de Castro Sodré
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão - Interina

Leonardo da Area Leão Monteiro
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Ewerton Rodrigo Sousa Silva
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana - Interino

Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

Raufrides Macedo
Secretário Municipal de Obras Públicas - Interino

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Suelen Danielen Alliend
Secretária Municipal de Saúde

Francisco Antônio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Jesus Lange Adrien Neto
Secretário Municipal da Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Mariana Cristina Ribeiro dos Santos
Controladora-Geral do Município

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos
Delegados de Cuiabá

Paulo Sergio Barbosa Ros
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Câmara Municipal de Cuiabá	01
Secretaria de Apoio Legislativo	01
Secretarias	01
Procuradoria Geral do Município	01
Secretaria Municipal de Gestão	02
Gabinete	02
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	07
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	12
Secretaria Municipal de Saúde	14
Portaria	14
Atos do Prefeito	20
Ato	20

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Apoio Legislativo

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO SOLENE PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES DO ART. 36, I, "q" DO REGIMENTO INTERNO, CONVOCA OS SENHORES VEREADORES E VEREADORAS PARA A SESSÃO SOLENE A SER REALIZADA NO DIA 25/08/2022 (QUINTA-FEIRA), ÀS 14H, PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DO 2º BIÊNIO DA 20ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ CONFORME ART. 23, § 2º C/C O ART. 20, II DO REGIMENTO INTERNO.

CUIABÁ - MT, 16 DE AGOSTO DE 2022.

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Secretarias

Procuradoria Geral do Município

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 003/2022

NOTIFICANDO: ELTON DOMINGOS DA SILVA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR: 009/2019.

O Presidente da Comissão Disciplinar, nos termos do art. 172, §§ 4º e 9º, da Lei Complementar 93/2003, vem através da presente, **reiterar** a notificação para o servidor **ELTON DOMINGOS DA SILVA**, para comparecer à **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO** (art. 183 e seguintes da LCM Nº 93/2003) designada para o dia **09/09/2022**, às **10h00min**, na Corregedoria Geral do Município de Cuiabá, localizada na Av. Getúlio Vargas, nº 490, Bairro Centro-Norte, Cuiabá-MT, inclusive acompanhado das testemunhas de defesa, que deverão comparecer, espontaneamente, independentes de intimação, sob pena de preclusão (Art. 172, § 4º, da LCM 93/2003, nova redação nº 376/2015), na qualidade de acusado, para prestar depoimento pessoal e acompanhar a oitiva das testemunhas de acusação.

Cuiabá, 18 de Agosto de 2022.

PAULO EMÍLIO MAGALHÃES

OAB/MT Nº 3.632

CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT

ATO GP Nº 298/2021



Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 1.029/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 43352/2022, e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir - Elevação de Classe do(a) servidor(a) LUCIANY SILVA ROSA, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 2976220, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 16 de Agosto de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 981/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 41087/2022, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) CARMEM LUCIA SANTANA DE LIMA, TÉCNICO EM MULTIMEIOS DIDÁTICOS, Matrícula 2000312, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 07/07/2021.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 11 de Agosto de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 982/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 41462/2022, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) MARIA DE FATIMA RODRIGUES DOS SANTOS, AGENTE DE SAÚDE, Matrícula 1000485, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 30/11/2021.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 11 de Agosto de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 983/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 41474/2022, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) MARCIA AMORIM DA SILVA, AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 2586089, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 21/07/2022.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 11 de Agosto de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 984/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 41478/2022, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) MARIA AUXILIADORA DE ALMEIDA, PROFESSOR(A), Matrícula 2556304, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 14/09/2021.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 11 de Agosto de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 986/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 41656/2022, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) MARIA HELENA CORREA DA ROSA, AGENTE DE SAÚDE, Matrícula 1000617, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 11/11/2020.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 11 de Agosto de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão



PORTARIA SMGE Nº 987/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 41476/2022, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) GONCALINA AMARAL DA CRUZ, AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), Matrícula 1589018, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 01/07/2022.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 11 de Agosto de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 989/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 41657/2022, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) CLAUDIA MARIA COSTA COIMBRA, AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), Matrícula 1583577, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 01/06/2022.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 11 de Agosto de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 990/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 41661/2022, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) JOCINETE DE ALMEIDA AMORIM, AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), Matrícula 1000017, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 15/07/2022.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 11 de Agosto de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1004/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 41150/2022, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) MARIA APARECIDA DE AMARAL GOES, AGENTE DE SAÚDE, Matrícula 1574343, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 05/12/2020.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 12 de Agosto de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1005/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 41277/2022, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) SANDRA PINTO DE MORAES, AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 1571486, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 07/05/2019.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 12 de Agosto de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1.012/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 43289/2022 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) ANDRE SANTOS CASTRO, ocupante do cargo de AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, Matrícula 4876985, da Classe C para Classe D, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, conforme Lei Complementar nº 139/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 12/08/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 15 de Agosto de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1.013/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 43329/2022 e Análise Técnica;

RESOLVE:



Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) BRUNO RICARDO COSTA ALVES, ocupante do cargo de AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, Matrícula 4876984, da Classe C para Classe D, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, conforme Lei Complementar nº 139/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 15/08/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 15 de Agosto de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 968/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 37568/2022, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) MANOELINA MARIA SOARES, TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR, Matrícula 2586231, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 02/04/2022.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 11 de Agosto de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 969/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 37603/2022, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) ANTONIO MARIO DA SILVA, AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 2000754, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 21/07/2018.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 11 de Agosto de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 970/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 37604/2022, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) OLINDA GONCALVES DE ALMEIDA DIAS, PROFESSOR(A), Matrícula 2966228, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 04/05/2022.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 11 de Agosto de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 971/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 37682/2022, conforme Análise e Manifestação Técnica nº 673 - PREV/PAAL/PGM/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) RYTA DE CÁSSIA PEREIRA DUARTE, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 2568216, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, pelos fundamentos, conforme Análise e Manifestação Técnica nº 673/PREV/PAAL/PGM/2022.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá, Quinta-feira, 11 de Agosto de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 972/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 37999/2022, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) IVANILDA BENEDITA SANTIAGO ZORMAN, ENFERMEIRO, Matrícula 1504234, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 06/06/2016.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 11 de Agosto de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 973/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 38003/2022, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) EDIR RITA DE AMORIM, TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR, Matrícula 2964489, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 09/05/2021.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 11 de Agosto de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão



PORTARIA SMGE Nº 974/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 39069/2022, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) MARIA AUXILIADORA DE AMORIM SANTANA, AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 1588656, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 01/06/2022.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 11 de Agosto de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 975/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 39531/2022, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) NIVA DOS SANTOS BRAGA, AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), Matrícula 1000045, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 04/12/2021.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 11 de Agosto de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 976/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 39551/2022, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) GERCINA LUIZA DA SILVA SIQUEIRA, AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 2562974, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 28/02/2019.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 11 de Agosto de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 977/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 39777/2022, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) EMERINDA FELICIANA DE FRANCA, AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), Matrícula 1588687, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 11/06/2022.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 11 de Agosto de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 978/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 39778/2022, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) SANDRA APARECIDA DA SILVA PEREIRA, TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR, Matrícula 2586290, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 15/06/2022.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 11 de Agosto de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 979/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 39782/2022, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) ERENIR FERREIRA CURADO, AUXILIAR EM SAÚDE - EM EXTINÇÃO, Matrícula 1571730, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 05/12/2021.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 11 de Agosto de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão



PORTARIA SMGE Nº 980/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPEº 40094/2022, conforme Análise e Manifestação Técnica nº 704 - PREV/PAAL/PGM/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) ANDREA VERUSCA SILVA ARAUJO GAMA, ocupante do cargo de AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO, Matrícula 2585011, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL, pelos fundamentos, conforme Análise e Manifestação Técnica nº 704/PREV/PAAL/PGM/2022.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá, Quinta-feira, 11 de Agosto de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 999/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 36935/2022, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) CARMEM CINIRA SIQUEIRA LEITE, PROFESSOR(A), Matrícula 2575451, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 28/06/2019.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 12 de Agosto de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1000/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 39851/2022, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) LUCINÉIA MOREIRA DA SILVA NEVES, AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 2564508, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 19/08/2019.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 12 de Agosto de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1001/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria

SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 40095/2022, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) ROSILEI DE OLIVEIRA ANDRADE, AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), Matrícula 1588695, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 11/06/2022.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 12 de Agosto de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1002/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 40156/2022, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) JOELMA DE SOUZA SIQUEIRA, AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 2565365, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 02/07/2021.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 12 de Agosto de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1003/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 40227/2022, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) ROSEMEIRE FRANCISCO PINO, PROFESSOR(A), Matrícula 2966101, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 02/11/2020.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 12 de Agosto de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

**Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos****AVISO DE CONTINUIDADE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº. 005/2022/PMC - PPP MERCADO MUNICIPAL 1ª REPUBLICAÇÃO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, por meio da Comissão Especial De Licitação, nomeada pela Portaria GP Nº 01/2022, publicada no Diário Gazeta do Município de Cuiabá em 10 de fevereiro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, a **CONTINUIDADE DA LICITAÇÃO E O JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** referente à **CONCORRÊNCIA Nº. 005/2022/PMC - PPP MERCADO MUNICIPAL 1ª REPUBLICAÇÃO**, processo administrativo nº 076.772/2019, que tem por objeto a **SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA E PARA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DA REQUALIFICAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, COMPREENDENDO A (I) REVITALIZAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA REGIÃO CENTRAL (II) REVITALIZAÇÃO, GESTÃO DO MERCADO MUNICIPAL MIGUEL SUTIL COM IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO, GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO E DE MOBILIÁRIO URBANO, (III) IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO, GESTÃO E MANUTENÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO PREFERENCIALMENTE NA REGIÃO CENTRAL E (IV) IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO, GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO NO MUNICÍPIO, COM FOCO NA MELHORIA DA MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

LICITANTE	RESULTADO
CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA	HABILITADA

Desde já, fica assegurado a todos os interessados, a aplicabilidade dos termos dos artigos 109, inciso I, alínea "a" e 110, ambos da Lei de Licitações.

Cuiabá/MT, 17 de Agosto de 2022.

Agmar Divino Lara de Siqueira

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Portaria GP nº 01/2022

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

II AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 039/2022/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064.774/2022

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **MATERIAL DE CONSUMO (FRALDAS)** PARA ATENDER A REDE PRIMÁRIA (PROGRAMAÇÃO E REPOSIÇÃO DE ESTOQUE) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30/08/2022 às 10H30min (dez horas e trinta minutos) **Horário de Brasília**, através da plataforma do (Banco do Brasil - Licitações-e) do site: www.licitacoes-e.com.br.

EDITAL DISPONÍVEL: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/> (Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil).

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156 E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 17 de agosto 2022.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2022

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS** neste ato representado por sua Secretária Sra. SUELEN DANIELEN ALLIEND, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 1503907-2 SSP/MT e do CPF nº. 004.127.221-86, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **PROSPER COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA**, com sede a Rua 26 nº 189 – Setor Marista – Goiania GO CEP 74150-080 – Comercial@prospmedical.com.br- telefone 62-99227-0335-62-3541-3058, inscrita no – CNPJ Nº 20.489.064/0001-05, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. IGOR MOREIRA BRAGA, portador da RG: 3619954 SSP/GO, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico n. 001/2022/PMC**, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 10.520/02, Decreto

Federal n. 10.024/19, Decreto Municipal 5.011/2011, Decreto Municipal 5.456/2014 e, subsidiariamente à Lei n. 8666/93, podendo, ainda, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19 e demais legislações complementares para a eventual aquisição/contratação do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, sob demanda, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, nos termos, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE

A validade da Ata será de 12 meses, contados de 10/06/2022 a 10/06/2023

Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Des valores e Descrições:

ITEM	EMPRESA	MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
117	PROSPER COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA – CNPJ Nº 20.489.064/0001-05	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA	4 MG - COMPRIMIDO	292.950	0,7900	R\$ 231.430,50	BLAU
142	PROSPER COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA – CNPJ Nº 20.489.064/0001-05	INSULINA HUMANA REGULAR	100 UI/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 10 ML	119.805	18,7500	R\$ 2.246.343,75	NOVOLIN R
	PROSPER COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA – CNPJ Nº 20.489.064/0001-05 Total					R\$ 2.477.774,25	

Da ata de Registro de Preços:

A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa à licitação, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme art. 15,

§4º, da Lei 8666/93.

Se a licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, além das penalidades cabíveis, será aplicada a regra seguinte: quando a proponente vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente.

A Ata de Registro de Preços implicará compromisso assumido de fornecimento nas condições estabelecidas no edital.

Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços os Órgãos não participantes que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta a SMS, deverão manifestar seu interesse junto a SMS, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, respeitado o limite contido no §4º do art. 22 do Decreto 7.892/2013.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

2.5. Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

2.5.1 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e, depois de cumpridos os requisitos, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.6 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.6.1 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão a vigência de 12 (doze) meses, e somente poderá ser prorrogado na ocorrência de hipótese prevista no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, no caso de atraso na entrega, cabendo averiguação se por culpa da contratante ou da contratada.

2.7 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

2.8 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no



Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

2.8.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do ITEM observando-se o seguinte:

2.8.1.1 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

2.8.1.2 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

2.8.1.3 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

2.9 A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAEELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

2.9.1 Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

2.5.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.9.3 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAEELC.

2.10 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAEELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

2.11 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAEELC.

2.12 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

2.12.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

2.12.2 Caberá a Fornecedora beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.12.3 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.12.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.12.5 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

2.12.5.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

2.12.5.2 A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

2.12.5.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

2.12.5.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

2.12.5.5 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

2.12.5.6 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

2.13 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL, PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

4.1. Após a celebração do contrato, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de compra no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

Os medicamentos no descrito neste Termo de Referência deverão ser entregues à CONTRATANTE em prazos diferenciados, conforme demanda.

O prazo de entrega dos materiais é de **10 (dez) dias úteis**, após recebimento pela empresa da Ordem de Fornecimento, para entrega no seguinte endereço:

CDMIC: CENTRO DE DIST. DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DE CUIABÁ.

**AV. FERNANDO CORREA DA COSTA Nº 9650 – BR 364 - BAIRRO SÃO FRANCISCO
CEP: 78.085-700 AO LADO DO CISC COXIPÓ – CUIABÁ/MT;**

E-MAIL: CDMIC@CUIABA.MT.GOV.BR

HORÁRIO PARA ENTREGA DOS MEDICAMENTOS: 07:30 AS 11:00 E 13:00 AS 16:00; TELEFONE (S) /CONTATOS: ORIVALDO JÚLIO ALVES – DIRETOR CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MED. E INSUMOS. (65) 3617-7553 / FISCAL TALIZIA HIROOKA – FARMACÊUTICA- CDMIC TEL: (65) 3617-7554.

E-MAILS: ADM.CDMIC@GMAIL.COM/ DIRETORIA.CDMIC@CUIABA.MT.GOV.BR/

A forma de entrega citada acima, se faz necessário devido à logística interna do Almoxarifado Central (estocagem de produtos; adequação quanto ao espaço; armazenamento e manuseio); Controle e Gestão Financeira; Controle de Estoque de Produtos visando atender a demanda de consumo das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá em tempo hábil.

Mudanças que porventura ocorrerem nos prazos de entrega e nas quantidades das ordens de fornecimento, somente será autorizado mediante documentos oficializados pela Coordenadoria Técnica de Logística e Suprimentos.

O transporte e a entrega dos medicamentos, são de responsabilidade da CONTRATADA, e deverão ser entregues de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos conforme quantitativos e endereços fornecidos pela CONTRATANTE por ocasião da assinatura do compromisso assumido em Ata de Registro de Preços e posterior instrumento contratual.

Os Medicamentos deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA, juntamente com a respectiva Nota Fiscal relacionando os produtos e suas especificações.

No ato da entrega dos Medicamentos é indispensável que a empresa demonstre a manutenção da sua regularidade fiscal – a fim de possibilitar a instrução do procedimento interno de liquidação das Notas Fiscais – por intermédio da apresentação das seguintes certidões:

Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN



Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);

Prova de regularidade da Fazenda Municipal (expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede ou domicílio do credor);

Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –

CNDT.

Documentos de certificação deverão ser encaminhados junto com a Nota Fiscal, que deverão ser emitidos pelo controle de qualidade do fabricante do produto, “relativo ao ITEM que está sendo entregue”, no qual são informadas as especificações técnicas de qualidade do medicamento, tais como:

Identidade – Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

Pureza – a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

Concentração – quantidade do princípio ativo contido no produto;

Potência – quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

Uniformidade da Dose – quantidade de princípio ativo contido em cada unidade posológica de forma uniforme

Enquanto regra, temos que o PRAZO DE VALIDADE dos medicamentos não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de sua validade (contado da data de sua fabricação até a data de seu vencimento), considerando a data de sua efetiva entrega em nosso Centro de Distribuição (CDMIC). Logo, apenas a título exemplificativo, se um medicamento possui validade total de 24 meses (contados da data de sua fabricação), quando da entrega no CDMIC deverá possuir, no mínimo, 18 meses (75% de sua vida útil).

Independentemente do prazo total de validade dos medicamentos, não será admitido o recebimento de medicamentos com prazo inferior a 12 (doze) meses de validade, exceto se a empresa fornecedora apresentar justificativa plausível e desde que haja interesse da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, que deverá motivar o recebimento em prazo inferior a esse.

Caso ocorra eventual recebimento em desconformidade com os prazo elencados acima, e sem justificativa plausível anuída pela CONTRANTE, a parte CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição dos medicamentos entregues em desacordo com a legislação vigente e com este Termo de Referência, arcando com todos os custos e ônus diretos e indiretos da devolução e quaisquer outros ônus advindos dessa irregularidade, sob pena de não ser viabilizada a instrução do processo de pagamento correlato.

Somente empresas devidamente autorizadas/licenciadas junto à autoridade sanitária poderão realizar transporte dos medicamentos, atendendo às normas da

ANVISA de acordo com RDC 329/99, em conformidade com a portaria 802/98 em seu Artigo 16, a qual menciona:

4.13.1 “Os fornecedores devem garantir que o transporte dos produtos farmacêuticos seja realizado conforme o que determina as Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos Farmacêuticos e Farmacoquímico”.

Os medicamentos serão recebidos provisoriamente no prazo de cinco (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a notificação da contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Em caso de haver medicamentos com avarias, inconsistências ou perdas, cujas embalagens não estejam íntegras, e validade em desacordo com o exigido ou que apresentem alguma alteração, contados a partir da notificação da empresa pelo fiscal do contrato;

Serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes conforme as informações das notas fiscais.

Identificar cada medicamento com etiquetas adesivas constando às informações de nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

Embalagem primária: embalagem que contém, armazena e protege o produto;

Embalagem secundária: embalagem utilizada para o agrupamento de embalagens primárias.

Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.), injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados

de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor).

Todos os medicamentos entregues deverão apresentar em sua embalagem secundária os dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”, caso contrário os medicamentos não serão recebidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, a Adjudicatária/Contratada que:

Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Fraudar na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Não manter a proposta.

A Adjudicatária/Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/Contratante;

Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso - CGF/MT pelo prazo de **até cinco anos**;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária/Contratada ressarcir a Administração/Contratante pelos prejuízos causados;

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Adjudicatária/Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002.

Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 As obrigações da contratada constam no item 11 do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 As obrigações da contratante constam no item 12 do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado,

penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação desta Ata de Registro de Preços, por extrato, na Gazeta Municipal de Cuiabá, no prazo legal

8.3 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não



resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 10 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Secretária: Suelen Danielen Allend

RG 1503907-2 SSP/MT CPF: 004.127.221-86

FORNECEDOR

PROSPER COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA

CNPJ Nº 20.489.064/0001-05

Representante: IGOR MOREIRA BRAGA

RG: 3619954 SSP/GO

Testemunha: _____ CPF

Testemunha: _____ CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2022

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS** neste ato representado por sua Secretária Sra. SUELEN DANIELEN ALLIEND, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 1503907-2 SSP/MT e do CPF nº. 004.127.221-86, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **MDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALAR**, com sede a RUA NOSSA SENHORA DE LOURDES, 658-JUIZ DE FORA/MG - CEP. 36.070-450-CONTATO: (32) 3217-1930 / (21) 2456-7015 / (21) 2456-7007-E-MAIL: mundifarmadistribuidora@gmail.com, inscrita no – **CNPJ Nº 07.768.887/0001-01**, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **PEDRO RICARDO DE MELO-IDENTIDADE Nº 04.585.200-1 IFP-CPF Nº 671.988.487-53**, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico Nº 001/2022/PMC**, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 10.520/02, Decreto Federal n. 10.024/19, Decreto Municipal 5.011/2011, Decreto Municipal 5.456/2014 e, subsidiariamente à Lei n. 8666/93, podendo, ainda, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19 e demais legislações complementares para a eventual aquisição/contratação do objeto a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, sob demanda, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, nos termos, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE

A validade da Ata será de 12 meses, contados de 10/06/2022 a 10/06/2023

Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Dos valores e Descrições:

ITEM	EMPRESA	MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO	QTD	V A L O R UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
35	M D F DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALAR - CNPJ Nº 07.768.887/0001-01	PASTA D'ÁGUA	POTE	25.395	6,5500	R\$ 166.337,25	Pasta D'água
	M D F DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALAR - CNPJ Nº 07.768.887/0001-01 Total					R\$ 166.337,25	

Da ata de Registro de Preços:

A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa à licitação, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme art. 15, §4º, da Lei 8666/93.

Se a licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, além das penalidades cabíveis, será aplicada a regra seguinte: quando a proponente vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente.

A Ata de Registro de Preços implicará compromisso assumido de fornecimento nas condições estabelecidas no edital.

Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços os Órgãos não participantes que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta a SMS, deverão manifestar seu interesse junto a SMS, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, respeitado o limite contido no §4º do art. 22 do Decreto 7.892/2013.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

2.5. Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

2.5.1 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e, depois de cumpridos os requisitos, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.6 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.6.1 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão a vigência de 12 (doze) meses, e somente poderá ser prorrogado na ocorrência de hipótese prevista no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, no caso de atraso na entrega, cabendo averiguação se por culpa da contratante ou da contratada.

2.7 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

2.8 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

2.8.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do ITEM observando-se o seguinte:

2.8.1.1 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

2.8.1.2 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

2.8.1.3 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

2.9 A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

2.9.1 Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

2.5.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.9.3 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.10 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta

Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

2.11 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.12 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.



2.12.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

2.12.2 Caberá a Fornecedor beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.12.3 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.12.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.12.5 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

2.12.5.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

2.12.5.2 A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

2.12.5.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

2.12.5.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

2.12.5.5 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

2.12.5.6 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

2.13 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL, PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

4.1. Após a celebração do contrato, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de compra no prazo de até 02 (dois)

dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

Os medicamentos no descrito neste Termo de Referência deverão ser entregues à CONTRATANTE em prazos diferenciados, conforme demanda.

O prazo de entrega dos materiais é de **10 (dez) dias úteis**, após recebimento pela empresa da Ordem de Fornecimento, para entrega no seguinte endereço:

CDMIC: CENTRO DE DIST. DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DE CUIABÁ

AV. FERNANDO CORREA DA COSTA Nº 9650 – BR 364 - BAIRRO SÃO FRANCISCO CEP: 78.085-700 AO LADO DO CISC COXIPÓ – CUIABÁ/MT;

E-MAIL: CDMIC@CUIABA.MT.GOV.BR

HORÁRIO PARA ENTREGA DOS MEDICAMENTOS: 07:30 AS 11:00 E 13:00 AS 16:00; TELEFONE (S) /CONTATOS: ORIVALDO JÚLIO ALVES – DIRETOR CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MED. E INSUMOS. (65) 3617-7553 / FISCAL TALIZIA HIROOKA – FARMACÊUTICA- CDMIC TEL: (65) 3617-7554.

E-MAILS: ADM.CDMIC@GMAIL.COM/ DIRETORIA.CDMIC@CUIABA.MT.GOV.BR/

A forma de entrega citada acima, se faz necessário devido à logística interna do Almoxarifado Central (estocagem de produtos; adequação quanto ao espaço; armazenamento e manuseio); Controle e Gestão Financeira; Controle de Estoque de Produtos visando atender a demanda de consumo das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá em tempo hábil.

Mudanças que porventura ocorrerem nos prazos de entrega e nas quantidades das ordens de fornecimento, somente será autorizado mediante documentos oficializados pela Coordenadoria Técnica de Logística e Suprimentos.

O transporte e a entrega dos medicamentos, são de responsabilidade da CONTRATADA, e deverão ser entregues de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos conforme quantitativos e endereços fornecidos pela CONTRATANTE por ocasião da assinatura do compromisso assumido em Ata de Registro de Preços e posterior instrumento contratual.

Os Medicamentos deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA, juntamente com a respectiva Nota Fiscal relacionando os produtos e suas especificações.

No ato da entrega dos Medicamentos é indispensável que a empresa demonstre a manutenção da sua regularidade fiscal – a fim de possibilitar a instrução do procedimento interno de liquidação das Notas Fiscais – por intermédio da apresentação das seguintes certidões:

Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN

Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);

Prova de regularidade da Fazenda Municipal (expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede ou domicílio do credor)

Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.8.3.2 Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Documentos de certificação deverão ser encaminhados junto com a Nota Fiscal, que deverão ser emitidos pelo controle de qualidade do fabricante do produto, “relativo ao ITEM que está sendo entregue”, no qual são informadas as especificações técnicas de qualidade do medicamento, tais como:

Identidade – Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

Pureza – a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

Concentração – quantidade do princípio ativo contido no produto;

Potência – quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

Uniformidade da Dose – quantidade de princípio ativo contido em cada unidade posológica de forma uniforme

Enquanto regra, temos que o **PRAZO DE VALIDADE** dos medicamentos não poderá ser inferior a **75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de sua validade** (contado da data de sua fabricação até a data de seu vencimento), considerando a data de sua efetiva entrega em nosso Centro de Distribuição (CDMIC). Logo, apenas a título exemplificativo, se um medicamento possui validade total de 24 meses (contados da data de sua fabricação), quando da entrega no CDMIC deverá possuir, no mínimo, 18 meses (75% de sua vida útil).

Independentemente do prazo total de validade dos medicamentos, não será admitido o recebimento de medicamentos com prazo inferior a 12 (doze) meses de validade, exceto se a empresa fornecedora apresentar justificativa plausível e desde que haja interesse da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, que deverá motivar o recebimento em prazo inferior a esse.

Caso ocorra eventual recebimento em desconformidade com os prazo elencados acima, e sem justificativa plausível anuída pela CONTRANTE, a parte CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição dos medicamentos entregues em desacordo com a legislação vigente e com este Termo de Referência, arcando com todos os custos e ônus diretos e indiretos da devolução e quaisquer outros ônus advindos dessa irregularidade, sob pena de não ser viabilizada a instrução do processo de pagamento correlato.

Somente empresas devidamente autorizadas/licenciadas junto à autoridade sanitária poderão realizar transporte dos medicamentos, atendendo às normas da ANVISA de acordo com RDC 329/99, em conformidade com a portaria 802/98 em seu Artigo 16,



a qual menciona:

4.13.1 “Os fornecedores devem garantir que o transporte dos produtos farmacêuticos seja realizado conforme o que determina as Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos Farmacêuticos e Farmacoquímico”.

Os medicamentos serão recebidos **provisoriamente** no prazo de cinco 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a notificação da contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Em caso de haver medicamentos com avarias, inconsistências ou perdas, cujas embalagens não estejam íntegras, e validade em desacordo com o exigido ou que apresentem alguma alteração, contados a partir da notificação da empresa pelo fiscal do contrato;

Serão recebidos **definitivamente** no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes conforme as informações das notas fiscais.

Identificar cada medicamento com etiquetas adesivas constando às informações de nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

Embalagem primária: embalagem que contém, armazena e protege o produto;

Embalagem secundária: embalagem utilizada para o agrupamento de embalagens primárias.

Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.), injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor).

Todos os medicamentos entregues deverão apresentar em sua embalagem secundária os dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”, caso contrário os medicamentos não serão recebidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, a Adjudicatária/Contratada que:

Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Fraudar na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Não manter a proposta.

A Adjudicatária/Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/Contratante;

Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso - CGF/MT pelo prazo de **até cinco anos**;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária/Contratada ressarcir a Administração/Contratante pelos prejuízos causados;

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Adjudicatária/Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002.

Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 As obrigações da contratada constam no item 11 do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 As obrigações da contratante constam no item 12 do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado,

penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação desta Ata de Registro de Preços, por extrato, na Gazeta Municipal de Cuiabá, no prazo legal

8.3 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 10 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Secretária: Suelen Danielen Allend

RG 1503907-2 SSP/MT CPF: 004.127.221-86

FORNECEDOR

MDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALAR

CNPJ Nº 07.768.887/0001-01

Representante: PEDRO RICARDO DE MELO

IDENTIDADE Nº 04.585.200-1 IFP-CPF Nº 671.988.487-53

Testemunha: _____ CPF

Testemunha: _____ CPF

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 345/2022/PMC

Originário do Pregão Eletrônico/Registro De Preços Nº 43/2021/Tribunal De Justiça Do Estado De Mato Grosso /MT e Processo Administrativo nº 024.435/2022.

CONTRATANTE: Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, através da Secretaria Municipal de Gestão - SMGE, neste ato representado por sua Secretária, Senhora Ellaine Cristina Ferreira Mendes. **CONTRATADA:** A empresa **PIRES DE MIRANDA E CIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.428.388/0001-01, neste ato representada por sua Representante Legal a Senhora Rosane Garcia Pires De Miranda. **OBJETO:** 1.1 O presente contrato tem por objeto, “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de coffee break, para atendimento das capacitações e eventos da Secretaria Municipal de Gestão e Cuiabá-PREV”. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 06101; 06601; 06122; Projeto/Atividade: 2003; 2007; Natureza da Despesa: 33.90.30; Fonte: 500; 802; 899. **VIGÊNCIA:** O presente contrato vigora por 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 100.000,00** (Cem mil reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº**



43/2021/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO /MT, realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 337/2022/PMC

Originário do Pregão Eletrônico /Registro De Preços Nº 4/2022/Prefeitura Municipal De Alta Floresta/MT e Processo Administrativo nº 058.406/2022. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, através da Secretaria Municipal de Gestão - SMGE, neste ato representado por sua Secretária, Senhora Elaine Cristina Ferreira Mendes. **CONTRATADA:** A empresa **NABELLA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.981.389/0001-50, neste ato representada por sua Representante Legal a Senhora Natalia Conceição Honorato Da Silva Barbosa. **OBJETO:** 1.1 AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENE PESSOAL E ALIMENTAÇÃO, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Gestão da Prefeitura Municipal de Cuiabá – MT. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 06101; 06602; Projeto/Atividade: 2003; 2065; Natureza da Despesa: 33.90.30; Fonte: 500; 18020000000. **VIGÊNCIA:** O presente contrato vigora por 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.470,00** (Sete mil quatrocentos e setenta mil reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO /REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2022/PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT**, realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 354/2022/PMC

Originário da Pregão Presencial/SRP Nº. 001/2022/PMC e Processo Administrativo nº. 13.779/2021. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, representada neste ato por seu Secretário, Senhor José Roberto Stopa. **CONTRATADA:** A empresa **TRIMEC EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 37.519.998/0001-45, neste ato representada por seu Representante Legal o Senhor Valter Facheti Torres, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas. **OBJETO:** 1.1 Contratação de empresa para locação de caminhões e maquinários, com fornecimento de mão de obra para atender as demandas da Secretaria Municipal De Obras Públicas, na zona rural, nos Distritos e Municípios de Cuiabá. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade orçamentária: 26.101; Programa/Ação: 2156; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte: 015000000000. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 432.000,00** (Quatrocentos e trinta e dois mil reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001 /2022/PMC**, realizado Regido pela Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.011/2011 e Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar Municipal 192 de 05 de outubro de 2009. **1.2** O Pregão Presencial/SRP nº 001/2022/PMC obedeceu ao tipo de MENOR PREÇO, conforme Artigo 45, §1º, Inciso I da Lei 8.666 de 21 de junho/1993.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 259/2018 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável, neste ato representado pelo seu Secretário, Senhor Renivaldo Alves do Nascimento e, de outro lado, a empresa **LAVORO COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS EM MÃO DE OBRA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **12.029.446/0001-28**, neste ato representado por seu Representante Legal o Senhor Luis Alexandre Haddad Marques, tem entre si justo e avençado o presente **6º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1. O objeto do presente **6º Termo Aditivo** consiste em Prorrogação de prazo do contrato por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **03 de setembro de 2022 a 03 de setembro de 2023**.

Alteração da Cláusula Décima Quinta – Da Dotação Orçamentária:

ONDE-SE LÊ

UNIDADE GESTORA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
21101	2003	33.90.37	100	R\$ 179.934,00

LEIA SE:

UNIDADE GESTORA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
21101	2003	33.90.37	1500	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável	205.841,40

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 078.451/2022**, vinculado ao **Contrato nº 259/2018**, oriundo Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 028/2018, que tem por objeto “Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão-de-obra para execução do serviço de recepcionista para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano”, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 504/PCP/PGM/2022**, e amparado legalmente nos artigos 57, II e 65, §8º da Lei nº. 8666/93.

Extrato de contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 329/2022/PMC

Originário Dispensa De Licitação Nº 031/2022/PMC e Processo Administrativo nº 75.961/2022. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Suelen Danielen Allend. **CONTRATADA:** A empresa **OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ: 33.583.026/0001-69, neste ato representada pelo Senhor Rene Roberto Olimpio Da Rocha, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas. **VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura. **OBJETO:** 1.1 Aquisição de Material Permanente (equipamentos hospitalares) e Material de Consumo para inauguração da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Leblon, conforme especificações e condições constantes no presente termo. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 86.872,26** (oitenta e seis mil oitocentos e setenta e dois reais e vinte e seis centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 16.601; Função: 10.302; Projeto Atividade: 1239; 2382; 2385; 2455; Programa/Ação: 0033; 0038; Conta de Despesa: 33.90.30; 44.90.52; Fonte: 016000000000; 016210000000; 015001002000; 016010000000; **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2022/PMC**, realizado com fundamento no Artigo 24, Inciso V da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2022/PMC

Processo Administrativo nº 75.961/2022. **OBJETO:** 1.1 Aquisição de Material Permanente (equipamentos hospitalares) e Material de Consumo para inauguração da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Leblon, conforme especificações e condições constantes no presente termo. **CONTRATADA:** A empresa **OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ: 33.583.026/0001-69, neste ato representada pelo Senhor Rene Roberto Olimpio Da Rocha, doravante denominada **CONTRATADA**, contrato este, decorrente do processo administrativo nº 75.961/2022. **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2022/PMC**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas. **VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 86.872,26** (oitenta e seis mil oitocentos e setenta e dois reais e vinte e seis centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2022/PMC**, realizado com fundamento no Artigo 24, Inciso V da Lei nº 8.666/93. Cuiabá/MT 29/07/2022. **RATIFICO:** Suelen Danielen Allend – Secretária Municipal de Saúde/SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 330/2022/PMC

Originário Dispensa De Licitação Nº 032/2022/PMC e Processo Administrativo nº 75.961/2022. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Suelen Danielen Allend. **CONTRATADA:** A empresa **ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 11.405.384/0001-49, neste ato representada pela Senhora Lediane Alves Pinheiro, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas. **VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura. **OBJETO:** 1.1 Aquisição de Material Permanente (equipamentos hospitalares) e Material de Consumo para inauguração da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Leblon, conforme especificações e condições constantes no presente termo. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 114.324,00** (cento e quatorze mil, trezentos e vinte e quatro reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 16.601; Função: 10.302; Projeto Atividade: 1239; 2382; 2385; 2455; Programa/Ação: 0033; 0038; Conta de Despesa: 33.90.30; 44.90.52; Fonte: 016000000000; 016210000000; 015001002000; 016010000000; **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2022/PMC**, realizado com fundamento no Artigo 24, Inciso V da Lei nº 8.666/93.

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2022/PMC**

Processo Administrativo nº 75.961/2022. **OBJETO:** 1.1 Aquisição de Material Permanente (equipamentos hospitalares) e Material de Consumo para inauguração da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Leblon, conforme especificações e condições constantes no presente termo. **CONTRATADA:** A empresa **ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 11.405.384/0001-49, neste ato representada pela Senhora Lediane Alves Pinheiro, doravante denominada **CONTRATADA**, contrato este, decorrente do processo administrativo nº 75.961/2022. **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2022/PMC**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas. **VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 114.324,00** (cento e quatorze mil, trezentos e vinte e quatro reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2022/PMC**, realizado com fundamento no Artigo 24, Inciso V da Lei nº 8.666/93. Cuiabá/MT 29/07/2022. **RATIFICO:** Suelen Danielen Aliend – Secretária Municipal de Saúde/SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 332/2022/PMC

Originário Dispensa De Licitação Nº 034/2022/PMC e Processo Administrativo nº 75.961/2022. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Suelen Danielen Aliend. **CONTRATADA:** A empresa **LM BROTHERS CORTINAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ: 14.569.103/0001-81, neste ato representado pelo Senhor Luciano Canina, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas. **VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura. **OBJETO:** 1.1 Aquisição de Material Permanente (equipamentos hospitalares) e Material de Consumo para inauguração da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Leblon, conforme especificações e condições constantes no presente termo. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 50.539,50** (cinquenta mil, quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 16.601; Função: 10.302; Projeto Atividade: 1239; 2382; 2385; 2455; Programa/Ação: 0033; 0038; Conta de Despesa: 33.90.30; 44.90.52; Fonte: 016000000000; 016210000000; 015001002000; 016010000000; **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2022/PMC**, realizado com fundamento no Artigo 24, Inciso V da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2022/PMC

Processo Administrativo nº 75.961/2022. **OBJETO:** 1.1 Aquisição de Material Permanente (equipamentos hospitalares) e Material de Consumo para inauguração da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Leblon, conforme especificações e condições constantes no presente termo. **CONTRATADA:** A empresa **LM BROTHERS CORTINAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ: 14.569.103/0001-81, neste ato representado pelo Senhor Luciano Canina, doravante denominada **CONTRATADA**, contrato este, decorrente do processo administrativo nº 75.961/2022. **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2022/PMC**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas. **VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 50.539,50** (cinquenta mil, quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2022/PMC**, realizado com fundamento no Artigo 24, Inciso V da Lei nº 8.666/93. Cuiabá/MT 29/07/2022. **RATIFICO:** Suelen Danielen Aliend – Secretária Municipal de Saúde/SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 333/2022/PMC

Originário Dispensa De Licitação Nº 035/2022/PMC e Processo Administrativo nº 75.961/2022. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Suelen Danielen Aliend. **CONTRATADA:** A empresa **JV SERVIÇOS E COMERCIO PAPELARIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 13.498.158/0001-85, neste ato representado pelo Senhor Paulo Victor Preza Rego, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas. **VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura. **OBJETO:** 1.1 Aquisição de Material Permanente (equipamentos hospitalares) e Material de Consumo para inauguração da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Leblon, conforme especificações e condições constantes no presente termo. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 47.840,00** (quarenta e sete mil oitocentos e quarenta mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 16.601; Função: 10.302; Projeto Atividade: 1239; 2382; 2385; 2455; Programa/Ação: 0033; 0038; Conta de Despesa: 33.90.30; 44.90.52; Fonte: 016000000000; 016210000000; 015001002000; 016010000000; **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2022/PMC**, realizado com fundamento no Artigo 24, Inciso V da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2022/PMC

Processo Administrativo nº 75.961/2022. **OBJETO:** 1.1 Aquisição de Material Permanente (equipamentos hospitalares) e Material de Consumo para inauguração da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Leblon, conforme especificações e condições constantes no presente termo. **CONTRATADA:** A empresa **JV SERVIÇOS E COMERCIO PAPELARIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 13.498.158/0001-85, neste ato representado pelo Senhor Paulo Victor Preza Rego, doravante denominada **CONTRATADA**, contrato este,

decorrente do processo administrativo nº 75.961/2022. **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2022/PMC**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas. **VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 47.840,00** (quarenta e sete mil oitocentos e quarenta mil reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2022/PMC**, realizado com fundamento no Artigo 24, Inciso V da Lei nº 8.666/93. Cuiabá/MT 29/07/2022. **RATIFICO:** Suelen Danielen Aliend – Secretária Municipal de Saúde/SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 335/2022/PMC

Originário Dispensa de Licitação nº. 037/2022/PMC e Processo Administrativo nº 39.736/2022. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Suelen Danielen Aliend. **CONTRATADA:** **VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.969.897/0001-03, neste ato representado pela sua sócia, Senhora Joiziane Coutinho da Silva. **VIGÊNCIA:** 120 (cento e vinte) dias consecutivos e ininterruptos, sem possibilidade de prorrogação. **OBJETO:** 1.1 Contratação de empresa de engenharia para execução do serviço de conclusão da interligação do sistema de abastecimento e distribuição de água do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá (centro de referência COVID-19), localizado na Avenida General Valle, 192 – bandeirantes, Cuiabá – MT, 78010-010. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 60.308,28** (Sessenta mil, trezentos e oito reais e vinte e oito centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 16.601; Função: 10.302; Projeto Atividade: 2382; 2455; Programa/Ação: 0033; Conta de Despesa: 33.90.39; Fonte: 015001002000/016210000000/016000000000; **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2022/PMC**, realizado com fundamento no Artigo 24, Inciso IV da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2022/PMC

Processo Administrativo nº 39.736/2022. **OBJETO:** 1.1 Contratação de empresa de engenharia para execução do serviço de conclusão da interligação do sistema de abastecimento e distribuição de água do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá (centro de referência COVID-19), localizado na Avenida General Valle, 192 – bandeirantes, Cuiabá – MT, 78010-010. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Suelen Danielen Aliend. **CONTRATADA:** **VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.969.897/0001-03, neste ato representado pela sua sócia, Senhora Joiziane Coutinho da Silva. **VIGÊNCIA:** 120 (cento e vinte) dias consecutivos e ininterruptos, sem possibilidade de prorrogação. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 60.308,28** (Sessenta mil, trezentos e oito reais e vinte e oito centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2022/PMC**, realizado com fundamento no Artigo 24, Inciso IV da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações. Cuiabá/MT 03/08/2022. **RATIFICO:** Suelen Danielen Aliend – Secretária Municipal de Saúde.

Secretaria Municipal de Saúde**Portaria****PORTARIA SMS Nº 530/CERAGP/2022**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas Atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR PÚBLICO** o lançamento das Progressões (elevação de padrão), referente ao mês de **AGOSTO/2022** e de períodos anteriores remanescentes dos servidores relacionados abaixo, que cumpriram o interstício de tempo de serviço e que estão com a vida funcional regular, conforme sua movimentação de carreira, regida por lei específica.

AGOSTO/2022					
ITEM	MATRICULA	NOME	PADRÃO	A PARTIR DE:	DECRETO/ LEI DE ESTABILIDADE
	1589550	EVANIL ALVES CALAZANS	11	14/08/2022	Lei 1.259-A/1972
	1589591	PATRICIA DE CAMPOS BORGES RANGEL	11	31/08/2022	Lei 1.259-A/1972



1589526	LAERCIO AZEVEDO DA COSTA	11	12/08/2022	Lei 1.259-A/1972
1589527	ARNOU DA SILVA	11	12/08/2022	Lei 1.259-A/1972
1589545	IVO JOSE DA TRINDADE	11	17/08/2022	Lei 1.259-A/1972
1589513	JOAO JOSE DO NASCIMENTO	11	13/08/2022	Lei 1.259-A/1972
4048051	JANICE DE CASTRO SIMIONI	4	01/08/2022	6.265/2017
4877342	ALINY CLAUDIA DE ARAUJO	3	04/08/2022	7.531/2019
1000342	PRISCILLA CLARO DE OLIVEIRA	9	29/08/2022	Lei 1.259-A/1972
1965919	FRANCISCO WAGNER LOPES SIMPLICIO	7	05/08/2022	6.415/2017
4870130	TALIZIA HIROOKA DE MEDEIROS	3	29/08/2022	8.943/2022
1588723	SALVIANO DIAS VIEIRA	11	12/06/2022	Lei 1.259-A/1972
4876836	RAQUEL AZAMBUJA REINALDO NOVAIS	3	13/06/2022	7.409/2019

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUM-PRASE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I, Cuiabá-MT, 15 de agosto de 2022.

Suelen Danielen Allend

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 496/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.084.505/2022-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2016/2021 ao (a) servidor (a) ROSEMEYRE FERREIRA DE ALMEIDA, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 4876188, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUM-PRASE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 12 de agosto de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 497/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.084.418/2022-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para

gozo, quinquênio (s) 2016/2021 ao (a) servidor (a) SEBASTIANA SANTOS DE SOUSA LIMA, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), Matrícula 1000172, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUM-PRASE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 12 de agosto de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 498/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.084.374/2022-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2017/2022 ao (a) servidor (a) PRESENTINA LUIZA DOS SANTOS, ocupante do cargo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, Matrícula 4036220, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUM-PRASE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 12 de agosto de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 499/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.084.333/2022-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2015/2020 ao (a) servidor (a) JAQUELINE LOPES DA SILVA, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Matrícula 4866902, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUM-PRASE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 12 de agosto de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 500/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.084.332/2022-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2015/2020 ao (a) servidor (a) ANA RUTH RIBEIRO PASSINHO, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Matrícula 4866820, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUM-PRASE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 12 de agosto de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA SMS Nº 501/CERAGP/2022**

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.084.328/2022-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2015/2020 ao (a) servidor (a) KEILA DA SILVA OLIVEIRA DOS SANTOS, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Matrícula 4866653, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 12 de agosto de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 502/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.084.034/2022-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2015/2020 ao (a) servidor (a) CILENE ROSA DE ALMEIDA, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Matrícula 4866791, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 12 de agosto de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 503/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.084.647/2022-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2017/2022 ao (a) servidor (a) ELIANE PEREIRA BISPO FERREIRA, ocupante do cargo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, Matrícula 4036415, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 12 de agosto de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 504/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.084.630/2022-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2015/2020 ao (a) servidor (a) THAIS MELO BOMFIM, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 4018065, lotado (a) na SECRETARIA

MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 12 de agosto de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 505/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.084.541/2022-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2016/2021 ao (a) servidor (a) LUIZA VILELA DOS ANJOS RIBEIRO, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 4876305, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 12 de agosto de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 506/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.084.529/2022-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2016/2021 ao (a) servidor (a) FRANCISCA LUCILEIDE SALES TEIXEIRA, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 4876263, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 12 de agosto de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 507/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.084.937/2022-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2017/2022 ao (a) servidor (a) JUCARA DE QUADROS GARCIA, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Matrícula 4035137, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 12 de agosto de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA SMS Nº 508/CERAGP/2022**

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.084.936/2022-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2017/2022 ao (a) servidor (a) IVONE LAUDELINA DE OLIVEIRA SANTOS, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Matrícula 4035123, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 12 de agosto de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 509/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.084.923/2022-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2015/2020 ao (a) servidor (a) ANGELICA DE SOUZA LIMA, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Matrícula 4866766, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 12 de agosto de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 510/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.084.913/2022-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2017/2022 ao (a) servidor (a) ALINE RAMOS DE SIQUEIRA E SILVA, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 4883108, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 12 de agosto de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 511/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.084.877/2022-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2017/2022 ao (a) servidor (a) ALDENORA SIBILIS DE BARROS, ocupante do cargo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, Matrícula 4036469,

lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 12 de agosto de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 512/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.084.780/2022-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2016/2021 ao (a) servidor (a) ANDRÉA RODRIGUES DE AMORIM SOUZA, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), Matrícula 1000395, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 12 de agosto de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 513/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.084.758/2022-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2014/2019 ao (a) servidor (a) CARLA PATRICIA AMARANTE E SILVA, ocupante do cargo de ESPECIALISTA DE SAÚDE, Matrícula 1965917, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 12 de agosto de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 514/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.084.651/2022-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2017/2022 ao (a) servidor (a) EULINA MARTINS DA COSTA, ocupante do cargo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, Matrícula 4036403, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 12 de agosto de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA SMS Nº 515/CERAGP/2022**

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.084.020/2022-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2016/2021 ao (a) servidor (a) ERANILDES DE ARRUDA, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 4870210, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 12 de agosto de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 516/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.083.584/2022-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2017/2022 ao (a) servidor (a) VALQUIRIA AMANDA DE OLIVEIRA BARROS, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Matrícula 4035219, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 12 de agosto de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 517/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.083.582/2022-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2017/2022 ao (a) servidor (a) CRISTIANE DE OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Matrícula 4034983, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 12 de agosto de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 518/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.083.346/2022-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2017/2022 ao (a) servidor (a) MARILIA DIAS VON ATZINGEN, ocupante do cargo de CIRURGIÃO DENTISTA, Matrícula 4883086, lotado (a) na

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 12 de agosto de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 519/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.083.177/2022-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2016/2021 ao (a) servidor (a) KEILA REINERS SENA, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 4876256, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 12 de agosto de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 520/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.082.924/2022-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2017/2022 ao (a) servidor (a) SIDENIR FERREIRA DE LIMA LACERDA, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Matrícula 4035208, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 12 de agosto de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 521/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.082.854/2022-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2016/2021 ao (a) servidor (a) NARJARA ROSY GONCALVES DE ARRUDA ARRUDA, ocupante do cargo de CIRURGIÃO DENTISTA, Matrícula 4876685, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 12 de agosto de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA SMS Nº 522/CERAGP/2022**

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.082.589/2022-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2017/2022 ao (a) servidor (a) MARIA DE FATIMA DA SILVA COSTA, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Matrícula 4035442, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 12 de agosto de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 523/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.082.580/2022-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2017/2022 ao (a) servidor (a) DIVINA DE FATIMA GOMES PEREIRA, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Matrícula 4035092, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 12 de agosto de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 524/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.082.369/2022-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2017/2022 ao (a) servidor (a) LIANE DIAS DA CRUZ, ocupante do cargo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, Matrícula 4036540, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 12 de agosto de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 525/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.082.350/2022-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2015/2020 ao (a) servidor (a) JUSCINEIDE RODRIGUES GONZAGA, ocupante do cargo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, Matrícula

4868725, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 12 de agosto de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 526/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.082.339/2022-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2017/2022 ao (a) servidor (a) ANGELA PEREIRA BATISTA, ocupante do cargo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, Matrícula 4036493, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 12 de agosto de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 527/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.085.131/2022-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2017/2022 ao (a) servidor (a) ROSANÁ DA CRUZ FERNANDES, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Matrícula 4035368, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 12 de agosto de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 528/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.085.125/2022-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2013/2018 ao (a) servidor (a) BENEDITA ARRUDA OLIVEIRA LUZ, ocupante do cargo de AGENTE MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 1585035, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 12 de agosto de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde



PORTARIA SMS Nº 529/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.085.124/2022-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2017/2022 ao (a) servidor (a) ALICE ALVES DA SILVA, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Matrícula 4034984, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 12 de agosto de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 531/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a duplicidade de publicação e a solicitação formulada nos autos – Processo nº 00.074.116/2022-1;

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR SEM EFEITO** a PORTARIA SMS Nº 450/CERAGP/2022, que trata do pedido de Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, ao (a) servidor (a) MARIA LUISA TRABACHIN GIMENES ocupante do cargo de MÉDICO, Matrícula 4868232, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 15 de agosto de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 532/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a duplicidade de publicação e a solicitação formulada nos autos – Processo nº 00.073.747/2022-1;

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR SEM EFEITO** a PORTARIA SMS Nº 452/CERAGP/2022, que trata do pedido de Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, ao (a) servidor (a) MARIA DO CARMO PIRES DA COSTA, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Matrícula 4035165, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 15 de agosto de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 533/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.074.047/2022-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2013/2018 ao (a) servidor (a) RENATA MACHADO BARBOSA

LIMA, ocupante do cargo de MÉDICO, Matrícula 4006475, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 15 de agosto de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 534/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.073.699/2022-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2016/2021 ao (a) servidor (a) SUZANA PERTILE DE ALMEIDA, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 4876212, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 15 de agosto de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

Atos do Prefeito

Ato

ATO GP Nº 778/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 41731/2022;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) ALEX PAVESE, ocupante do cargo de TECNICO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL, matrícula 4900100, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, a partir de 25/07/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Quinta-feira, 4 de Agosto de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 779/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 41739/2022;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) REGIANE VITÓRIA NASCIMENTO FERNANDES CASSIMIRO, ocupante do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, matrícula 4909360, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 25/07/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Quinta-feira, 4 de Agosto de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



ATO GP Nº 780/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 41795/2022;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) THATIANNY LUANY DA SILVA ALVES, ocupante do cargo de TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, matrícula 4912976, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 27/07/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Quinta-feira, 4 de Agosto de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 781/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 41808/2022;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) ARIELLE MIRANDA DE FARIA GIORGIANI, ocupante do cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, matrícula 4907476, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 28/07/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Quinta-feira, 4 de Agosto de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 782/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 41920/2022;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) DENIZE LOPES DE OLIVEIRA MIRANDA, ocupante do cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, matrícula 4908888, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 29/07/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Quinta-feira, 4 de Agosto de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 783/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 42023/2022;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) NILDETH CASTRO DA SILVA, ocupante do cargo de TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, matrícula 4898817, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 01/08/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Quinta-feira, 4 de Agosto de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 784/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 41527/2022;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) KAZUNOSKE BARCELOS TOKASHIKI, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), matrícula 4908690, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 26/07/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Quinta-feira, 4 de Agosto de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 786/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 41696/2022;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) KAREN TYENE SCHIPIURA, ocupante do cargo de TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, matrícula 4898889, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 25/07/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Sexta-feira, 5 de Agosto de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 787/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 41600/2022;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) GILBERTO YOSHIEI KANASHIRO, ocupante do cargo de MÉDICO, matrícula 4021246, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 23/08/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Segunda-feira, 8 de Agosto de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 788/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 42108/2022;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) DEBORA GONSALVES CREMASCO COELHO, ocupante do cargo de CIRURGIÃO DENTISTA, matrícula 4870668, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 02/08/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Segunda-feira, 8 de Agosto de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 789/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 42548/2022;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) MARY DIANA DA SILVA MIRANDA, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), matrícula 4021972, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 04/08/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Segunda-feira, 8 de Agosto de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

**ATO GP Nº 790/2022**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 42282/2022;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) SHIRLE MARIA MAGALHÃES CAMPOS, ocupante do cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, matrícula 4899752, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 03/08/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Segunda-feira, 8 de Agosto de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 809/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 43017/2022;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) MERCIA LUCIA GONCALVES VASCONCELOS, ocupante do cargo de ESPECIALISTA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL, matrícula 4900507, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, a partir de 08/08/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Quarta-feira, 10 de Agosto de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 819/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 43249/2022;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) ISADORA MARINA DUARTE DE MORAES, ocupante do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, matrícula 4874852, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 11/08/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Terça-feira, 16 de Agosto de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosál,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.